

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | FERNANDO PEDROZA



# MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano II | Edição 217/2026 | 13 de maio de 2026

## EXPEDIENTE

<b>Prefeito:</b>	João Maria Braga
<b>Vice-Prefeito:</b>	José Antônio Gonçalves
<b>Imprensa Oficial:</b>	Diário Oficial Eletrônico
<b>Autoridade Responsável:</b>	Ana Angélica Nunes Braga Lopes
<b>Setor de Publicação:</b>	Francisco Batista Sobrinho Neto
<b>Setor de Publicação:</b>	José Alisson Nicácio Barboza Arruda
<b>Editor:</b>	Francisco Hudson de Araújo

### Assinatura digital da edição

Hash: 058775406435e98c98a28e8d5067e7397a9e945bc8c142384c6d7b8d4355a9e0

Emitido em: 12/05/2026, 22:23:50

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | FERNANDO PEDROZA

## SUMÁRIO

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Aviso — AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 023/2026

### RECURSOS HUMANOS

- Portaria de Pessoal — PORTARIA DE DIÁRIA Nº 207, DE 12 DE MAIO DE 2026
- Portaria de Pessoal — PORTARIA DE DIÁRIA Nº 208, DE 12 DE MAIO DE 2026

### ATOS NORMATIVOS

- Decreto — DECRETO MUNICIPAL Nº 259, DE 12 DE MAIO DE 2026
- Decreto — DECRETO MUNICIPAL Nº 260, DE 12 DE MAIO DE 2026
- Decreto — DECRETO MUNICIPAL Nº 261, DE 12 DE MAIO DE 2026

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Portaria de Pessoal — PORTARIA DE DIÁRIA Nº 206, DE 12 DE MAIO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | FERNANDO PEDROZA

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ■ LICITAÇÕES E CONTRATOS

Secretaria de Administração e Finanças • Aviso

#### AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 023/2026

Código: d1b277dc-65e2

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, por meio do setor responsável pelas contratações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, visando o interesse público de obter a proposta mais vantajosa para **(aquisição de camisas personalizadas destinadas à identificação visual da equipe de apoio, organização e servidores designados para atuação nas atividades institucionais da Festa de Emancipação Política do Município de Fernando Pedroza/RN)**. Os interessados deverão acessar o Termo de Referência para maiores informações e elaboração das propostas, faculta-se a entrega das propostas na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, Fernando Pedroza, das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta, ou poderão enviar as propostas para o e-mail: (compraspmfp@gmail.com), dentro do período de **12 de maio de 2026 a 15 de maio de 2026, até às 14h00min (horário de Brasília)**.

#### OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de pessoa jurídica para aquisição de camisas personalizadas destinadas à identificação visual da equipe de apoio, organização e servidores designados para atuação nas atividades institucionais da Festa de Emancipação Política do Município de Fernando Pedroza/RN.

#### PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS UTÍIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: (compraspmfp@gmail.com), fazendo referência ao aviso de Contratação Direta até a data limite estipulada, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços na sede da Prefeitura Municipal, aos cuidados do Setor de Compras até as 14:00hs da data limite mencionada.

A Administração realizará a análise e julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação da empresa vencedora, adotando como critério de escolha o menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

#### DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

As propostas deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos de habilitação solicitados no item 8 do termo de referência:

**As propostas deverão ser apresentadas:**

#### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Será considerada vencedora a proposta com o menor preço por global, desde que a empresa atenda integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência. Serão rejeitadas propostas que não atendam integralmente às especificações técnicas exigidas.

Em caso de empate, será observada a preferência prevista no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021 (microempresas, empresas de pequeno porte, empresas locais, etc.).

### **FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A empresa classificada em primeiro lugar será notificada para assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração. O não cumprimento dessa obrigação implicará na desistência da proposta, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 6.1.1 e 6.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação;

Poderá esta Prefeitura Municipal, revogar o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

A Prefeitura Municipal poderá anular o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação;

A anulação do procedimento oriundo deste Aviso de Dispensa, não gera direito a indenização;

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

#### **Informações Complementares:**

O Termo de Referência e seus anexos, contendo as especificações do objeto e demais informações pertinentes, poderão ser solicitados por meio do e-mail: [comprasmfp@gmail.com](mailto:comprasmfp@gmail.com).

Fernando Pedroza/RN, 12 de maio de 2026.

**érgio Paulo Domingos Andrade Filho** Coordenador de Compras

## **RECURSOS HUMANOS**

### **■ RECURSOS HUMANOS**

Secretaria de Administração e Finanças • *Portaria de Pessoal*

#### **PORTARIA DE DIÁRIA Nº 207, DE 12 DE MAIO DE 2026**

Código: 793301d0-7c8f

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, à servidora Maria José da Silva Melo, matrícula nº 7012-4, CPF nº \*\*\*.820.684-\*\*, ocupante do cargo de Diretora de Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 242,40 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), para custear despesas com alimentação e demais gastos necessários ao seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 13 de maio de 2026, com a finalidade de realizar visita institucional à Fecomércio/RN e ao SENAC/RN, visando à busca de parcerias, apoio institucional e cooperação para a realização das festividades alusivas à Emancipação Política do Município de Fernando Pedroza/RN.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 12 de maio de 2026

**JOÃO MARIA BRAGA**

Prefeito Municipal

## ■ RECURSOS HUMANOS

Secretaria de Administração e Finanças • Portaria de Pessoal

### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 208, DE 12 DE MAIO DE 2026

Código: 60c6186e-a374

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, à servidora Ana Angélica Nunes Braga Lopes, matrícula nº 2049-6, CPF nº \*\*\*.537.034-\*\*, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração e Finanças, 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), totalizando R\$ 303,00 (trezentos e três reais), para custear despesas com alimentação e demais gastos necessários ao seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 13 de maio de 2026, com a finalidade de tratar de demandas administrativas e institucionais de interesse do Município, relacionadas aos festejos da Emancipação Política de Fernando Pedroza/RN.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 12 de maio de 2026.

**JOÃO MARIA BRAGA**

Prefeito Municipal

## ATOS NORMATIVOS

### ■ ATOS NORMATIVOS

Gabinete do Prefeito • Decreto

### DECRETO MUNICIPAL Nº 259, DE 12 DE MAIO DE 2026

Código: a22d35c5-7129

*Aprova o Termo de Flexibilização do Tempo de Permanência Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Fernando Pedroza/RN, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os princípios da educação inclusiva, assegurados pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — Lei Federal nº 9.394/1996, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — Lei Federal nº 13.146/2015, pela Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e pelo Decreto

Municipal nº 247/2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar instrumento próprio para registro da flexibilização pedagógica do tempo de permanência escolar, quando devidamente justificada;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação da Divisão de Educação Especial e Inclusiva e do Atendimento Educacional Especializado – AEE, solicitando a aprovação e publicação dos instrumentos pedagógicos destinados à Rede Municipal de Ensino;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Fernando Pedroza/RN, o **Termo de Flexibilização do Tempo de Permanência Escolar**, constante no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** O Termo de Flexibilização do Tempo de Permanência Escolar deverá ser utilizado pelas unidades escolares municipais quando houver necessidade de adequação temporária do tempo de permanência do estudante na escola, mediante avaliação pedagógica, manifestação da equipe multiprofissional, quando necessário, e ciência da família.

**Art. 3º** A flexibilização de que trata este Decreto não caracteriza exclusão, restrição de acesso ou prejuízo ao direito à educação, constituindo medida pedagógica individualizada, voltada à garantia do bem-estar, da aprendizagem, da participação e do desenvolvimento integral do estudante.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela orientação, acompanhamento, monitoramento e atualização do instrumento aprovado por este Decreto.

**Art. 5º** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da equipe pedagógica e multiprofissional, respeitada a legislação vigente e o melhor interesse do estudante.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 12 de maio de 2026

**JOÃO MARIA BRAGA**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE FLEXIBILIZAÇÃO DO TEMPO DE PERMANÊNCIA ESCOLAR.**

**Considerando** os princípios da educação inclusiva garantidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), pela Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, O Decreto Municipal nº 247/2026 que institui a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que asseguram o direito à educação, ao acesso, à participação, à aprendizagem e à permanência dos estudantes com deficiência no sistema educacional;

**Considerando** a necessidade de adequações pedagógicas e organizacionais para garantir o bem-estar, a aprendizagem e o desenvolvimento integral do estudante;

**Considerando** as orientações da equipe pedagógica e multiprofissional, bem como o diálogo com a família;

Fica estabelecido o presente Termo de Flexibilização do Tempo de Permanência Escolar, referente ao estudante:

Nome do estudante: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Turma/Ano: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Escola: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### 1. JUSTIFICATIVA PEDAGÓGICA

Após análise pedagógica, observação em contexto escolar e diálogo com a família, identificou-se a necessidade de flexibilização temporária do tempo de permanência do estudante na escola, com o objetivo de:

- 1.1 Favorecer sua adaptação ao ambiente escolar;
- 1.2 Respeitar seu ritmo de desenvolvimento;
- 1.3 Prevenir sobrecarga sensorial, emocional ou comportamental;
- 1.4 Garantir melhor participação nas atividades pedagógicas.

### 2. ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

A escola funciona em regime Parcial e de Tempo Integral, porém, conforme avaliação pedagógica e multiprofissional, o estudante permanecerá na escola no seguinte período:

Período de permanência: \_\_\_\_\_ Horário de entrada: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Horário de saída: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Esta organização não caracteriza exclusão ou restrição de direito, mas sim uma estratégia pedagógica individualizada, podendo ser ampliada gradativamente conforme o processo de adaptação e desenvolvimento do estudante no ambiente escolar.

### 3. ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

A situação será avaliada e acompanhada periodicamente pela equipe pedagógica da escola e equipe multiprofissional, podendo ocorrer revisão deste termo sempre que necessário.

### 4. CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaram estar cientes da presente organização pedagógica:

Responsável pelo estudante: \_\_\_\_\_

Professor (a) da turma: \_\_\_\_\_

Professor (a) do AEE: \_\_\_\_\_

Gestão escolar: \_\_\_\_\_

Representante da Secretaria de Educação – Equipe Multiprofissional:

\_\_\_\_\_

**Observação:** Este documento é importante porque registra, de forma clara e formal, a necessidade de flexibilização pedagógica do tempo de permanência do estudante, garantindo seus direitos, o acompanhamento da escola e o acordo com a família o mesmo é necessário porque:

- Protege a escola juridicamente;
- Mostra que não é exclusão, mas flexibilização pedagógica;
- Registra que houve acordo com a família;
- Permite ampliação progressiva do tempo integral.

## ■ ATOS NORMATIVOS

Gabinete do Prefeito • *Decreto*

### DECRETO MUNICIPAL Nº 260, DE 12 DE MAIO DE 2026

Código: caa62005-185f

*Institui o Protocolo de Acompanhamento Educacional Domiciliar para Crianças e Estudantes no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Fernando Pedroza/RN, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996, especialmente em seu art. 4º-A, na Lei Federal nº 13.146/2015, na Lei Federal nº 8.069/1990, no Decreto Federal nº 6.949/2009 e na Lei Federal nº 12.764/2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o direito à educação, a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, o fortalecimento do vínculo escolar e a articulação entre família, escola, equipe multiprofissional e rede de proteção social;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação da Divisão de Educação Especial e Inclusiva e do Atendimento Educacional Especializado – AEE, solicitando a aprovação e publicação do referido protocolo pedagógico;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Fernando Pedroza/RN, o **Protocolo de Acompanhamento Educacional Domiciliar para Crianças e Estudantes**, constante no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** O acompanhamento educacional domiciliar destina-se às crianças e estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino que estejam temporária ou permanentemente impossibilitados de frequentar presencialmente o ambiente escolar, mediante documentação comprobatória e avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** O atendimento educacional domiciliar deverá observar o direito à educação, a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, o fortalecimento do vínculo escolar, a atuação integrada da família, escola, equipe pedagógica e multiprofissional, bem como o melhor interesse da criança e do estudante.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela análise das solicitações, emissão de pareceres, organização dos fluxos, monitoramento, acompanhamento e avaliação do atendimento educacional domiciliar.

**Art. 5º** As unidades escolares municipais deverão manter os registros, relatórios, planos educacionais e demais documentos necessários ao acompanhamento do estudante, conforme previsto no Protocolo instituído por este Decreto.

**Art. 6º** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente e as necessidades específicas de cada criança ou estudante.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 12 de maio de 2026

**JOÃO MARIA BRAGA**

Prefeito Municipal

## **ANEXO ÚNICO**

### **PROTOCOLO DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL DOMICILIAR PARA CRIANÇAS E ESTUDANTES**

#### **1. APRESENTAÇÃO**

Este Protocolo estabelece diretrizes, fluxos, critérios e responsabilidades para a realização de acompanhamento educacional domiciliar para crianças e estudantes com deficiência, limitações funcionais ou outras condições clínicas temporárias ou permanentes que impossibilitam a frequência presencial no ambiente escolar. Tem como finalidade assegurar o direito à educação, a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, o fortalecimento do vínculo escolar e a articulação intersetorial e multiprofissional, em consonância com os princípios da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

#### **3. PÚBLICO-ALVO**

Crianças e estudantes público-alvo da Educação Especial, regularmente matriculados na rede de ensino, que estejam impossibilitados de frequentar presencialmente a escola, mediante:

3.1 Laudo ou relatório médico atualizado;

3.2 Parecer pedagógico, Psicológico e/ou Social da unidade escolar – Relatórios, Estudos de caso, PAEEs, PEIs.

#### **4. OBJETIVOS**

#### 4.1 Geral

Garantir a aprendizagem e o atendimento educacional especializado às crianças e estudantes impossibilitados de frequentar presencialmente a escola, por meio de visitas domiciliares planejadas, sistematizadas e articuladas.

#### 4.2 Específicos

- a) Assegurar a continuidade do vínculo escolar;
- b) Adaptar estratégias pedagógicas às necessidades das crianças e estudantes;
- c) Orientar famílias quanto ao processo educativo e de aprendizagem;
- d) Promover atuação integrada entre família, escola, equipe multiprofissional (SMEC) e demais dispositivos da rede de proteção social.

### 5. EQUIPE ENVOLVIDA E ATRIBUIÇÕES:

#### 5.1 Técnicos da Secretaria Municipal de Educação

- 5.1.1 Analisar a solicitação de atendimento domiciliar;
- 5.1.2 Emitir parecer técnico autorizativo;
- 5.1.3 Acompanhar, monitorar e avaliar o atendimento ao longo do ano letivo;
- 5.1.4 Articular ações intersetoriais quando necessário.

#### 5.2 Equipe Multiprofissional

- 5.2.1 Realizar avaliações funcionais e orientações específicas;
- 5.2.2 Contribuir com a elaboração de documentos e pareceres técnicos;
- 5.2.3 Orientar professores e família quanto às necessidades da criança e/ou estudante.

#### 5.3 Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

- 5.3.1 Elaborar e acompanhar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);
- 5.3.2 Realizar visitas domiciliares pedagógicas conforme cronograma;
- 5.3.3 Produzir e adaptar recursos pedagógicos acessíveis;
- 5.3.4 Registrar atendimentos e evolução da criança e do estudante;
- 5.3.5 Manter comunicação constante com professores da sala regular e equipe Multiprofissional.

#### 5.4 Professor da Sala Regular

- 5.4.1 Elaborar e acompanhar o Plano Educacional Individualizado (PEI);

5.4.2 Realizar visitas domiciliares pedagógicas conforme cronograma;

5.4.3 Planejar atividades articuladas ao currículo;

5.4.4 Adequar conteúdos e avaliações;

5.4.5 Manter comunicação constante com professores do AEE e equipe Multiprofissional.

### **5.5 Gestão e Coordenação Escolar**

5.5.1 Garantir a matrícula e o vínculo escolar do estudante;

5.5.2 Acompanhar registros, relatórios e frequência pedagógica;

5.5.3 Promover reuniões de acompanhamento com profissionais envolvidos;

5.5.4 Planejar metodologias pedagógicas com os professores.

## **6. FLUXO DO ATENDIMENTO DOMICILIAR**

6.1 Apresentação de documentos comprobatórios acerca da necessidade;

6.2 Análise da documentação pela gestão escolar;

6.3 Encaminhamento à Secretaria de Educação;

6.4 Análise psicossocial e pedagógico;

6.5 Emissão de parecer multiprofissional;

6.6 Reunião e estudo de caso com todos os profissionais envolvidos;

6.7 Elaboração do PAEE;

6.8 Elaboração do PEI;

6.9 Definição do cronograma de visitas;

6.10 Reunião com a família;

6.11 Execução do acompanhamento domiciliar;

6.12 Monitoramento e avaliação periódica.

## **7. ORGANIZAÇÃO DAS VISITAS DOMICILIARES**

7.1 As visitas devem ser previamente agendadas com a família;

7.2 Devem respeitar a rotina e condições da criança e do estudante;

7.3 A frequência deve ser definida conforme necessidade educacional e de aprendizagem;

7.4 Os profissionais deverão utilizar fardamento e EPIs em todas as visitas.

## 8. REGISTROS E DOCUMENTAÇÃO

8.1 Ficha de encaminhamento e solicitação para acompanhamento domiciliar;

8.2 Ficha de acompanhamento de visita domiciliar;

8.3 Relatórios pedagógicos periódicos;

8.4 PEI;

8.5 PAEE;

8.6 Pareceres técnicos multiprofissionais.

## 9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 O atendimento será avaliado continuamente pela escola e pela Secretaria de Educação, considerando:

9.1.1 Evolução do desenvolvimento e da aprendizagem da criança e do estudante;

9.1.2 Adequação das estratégias adotadas;

9.1.3 Verificação da possibilidade de retorno gradual ao ambiente escolar.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este protocolo deverá ser revisado anualmente ou sempre que houver atualização normativa. Casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a legislação vigente, a garantia dos direitos educacionais e de aprendizagem e o princípio do melhor interesse da criança e do estudante.

## CRONOGRAMA DE VISITAS DOMICILIARES – ATENDIMENTO EDUCACIONAL

### 1. FINALIDADE

Estabelecer a periodicidade e a organização das visitas domiciliares às crianças e estudantes impossibilitados de frequentar presencialmente a escola, garantindo acompanhamento contínuo, integrado e sistemático durante o ano letivo.

### 2. OBJETIVOS

### 3. PERIODICIDADE DAS VISITAS POR SEGMENTO

SEGMENTO / PROFISSIONAL	PERIODICIDADE	OBJETIVO PRINCIPAL
Técnicos da Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal (a cada 15 dias)	Monitorar, orientar, avaliar e intervir no acompanhamento domiciliar; Garantir o cumprimento das diretrizes e normativas do protocolo.

Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE)	Semanal	Avaliar e desenvolver intervenções pedagógicas especializadas; Adaptar recursos em conformidade com o PAEE; Registrar a evolução do estudante continuamente.
Professor da Sala Comum (Regular)	Quinzenal (a cada 15 dias)	Articular o currículo em conformidade com o PEI; Adaptar conteúdos e avaliações; Manter o vínculo pedagógico com a criança e o estudante atendido; Registrar a evolução do estudante continuamente.
Equipe Gestora e Coordenação Pedagógica da Escola	Bimestral	Acompanhar o processo pedagógico; Garantir o vínculo institucional e alinhar estratégias com os demais profissionais.

#### 4. ORGANIZAÇÃO DO CRONOGRAMA AO LONGO DO ANO LETIVO

##### 4.1 Estrutura Mensal:

Observação: O Professor do AEE realiza visitas **todas as semanas**, enquanto os demais profissionais seguem a periodicidade definida.

##### 4.2 Acompanhamento Bimestral

#### 5. AJUSTES E FLEXIBILIZAÇÕES

- Condições clínicas do estudante;
- Recomendação médica;
- Necessidades pedagógicas específicas;
- Orientações da equipe multiprofissional.

#### 6. REGISTROS OBRIGATÓRIOS

Cada visita deverá ser registrada em instrumento próprio, contendo:

#### 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este cronograma integra o Protocolo de Acompanhamento Domiciliar e deverá ser cumprido durante todo o ano letivo, sendo avaliado e atualizado sempre que necessário, visando o melhor atendimento educacional da criança e do estudante.

#### TABELA DE REFERÊNCIA ANUAL

MÊS	PROFESSOR AEE (SEMANAL)	PROFESSOR SALA COMUM (QUINZENAL)	TÉCNICOS DA SECRETARIA (QUINZENAL)	GESTÃO E COORDENAÇÃO (BIMESTRAL)
MARÇO	4 visitas	2 visitas	2 visitas	1 visita
ABRIL	4 visitas	2 visitas	2 visitas	-
MAIO	4 visitas	2 visitas	2 visitas	1 visita

JUNHO	2 visitas*	2 visitas*	2 visitas	-
JULHO	2 visitas**	1 visitas**	1 visitas*	1 visita
AGOSTO	4 visitas	2 visitas	2 visitas	-
SETEMBRO	4 visitas	2 visitas	2 visitas	-
OUTUBRO	4 visitas	2 visitas	2 visitas	1 visita
NOVEMBRO	4 visitas	2 visitas	2 visitas	-
DEZEMBRO	2 visitas***	1 visitas***	1 visitas**	1 visita

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

**ORIENTAÇÕES GERAIS**

**ANEXO I**

**FICHA DE VISITA DOMICILIAR – PROFESSOR (A) DO AEE**

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

Nome da criança/ estudante: \_\_\_\_\_

Professor (a) do AEE: \_\_\_\_\_

Objetivo pedagógico da visita: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Atividades e estratégias do AEE desenvolvidas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Recursos pedagógicos/acessibilidade utilizados: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Resposta do estudante às atividades: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Orientações repassadas à família: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Encaminhamentos pedagógicos: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura do (a) Professor (a) AEE: \_\_\_\_\_

Assinatura do (s) responsáveis pelo estudante:

\_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**FICHA DE VISITA DOMICILIAR – PROFESSOR(A) DA SALA COMUM**

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

Nome do estudante: \_\_\_\_\_

Professor(a) da Sala Comum: \_\_\_\_\_

Componente curricular: \_\_\_\_\_

Conteúdos trabalhados/alinhados:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Adequações curriculares realizadas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Participação do estudante: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Articulação com o AEE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Encaminhamentos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Professor(a):

\_\_\_\_\_

Assinatura do(s) responsáveis pelo estudante:

\_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**FICHA DE VISITA DOMICILIAR – TÉCNICO(A) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

Nome do estudante: \_\_\_\_\_

Técnico(a) responsável: \_\_\_\_\_

Setor: \_\_\_\_\_

Objetivo da visita: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Aspectos observados (pedagógicos, estruturais, sociais): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Conformidade com o protocolo: ( ) Sim ( ) Parcial ( ) Não

Orientações técnicas realizadas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Encaminhamentos administrativos/intersetoriais: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do(s) Técnicos:

\_\_\_\_\_

Assinatura dos responsáveis pelo estudante:

\_\_\_\_\_

**ANEXO IV****FICHA DE VISITA DOMICILIAR – EQUIPE GESTORA/PEDAGÓGICA**

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

Nome do estudante: \_\_\_\_\_

Gestor(a)/Coordenador(a): \_\_\_\_\_

Objetivo da visita institucional: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Avaliação do atendimento domiciliar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Articulação escola-família: \_\_\_\_\_

Deliberações e orientações pedagógicas: \_\_\_\_\_

Parecer sobre continuidade do atendimento domiciliar:

( ) Manter ( ) Readequar ( ) Encerrar

Assinatura:

Assinatura dos responsáveis pelo estudante:

**ANEXO V**

**FICHA DE REGISTRO DE VISITAS DOMICILIARES**

Data/Hora:	Atividades realizadas	Profissional responsável

**■ ATOS NORMATIVOS**

Gabinete do Prefeito • *Decreto*

**DECRETO MUNICIPAL Nº 261, DE 12 DE MAIO DE 2026**

Código: 52da699a-6a45

*Declara situação de emergência nas áreas rurais do Município afetadas por Estiagem-COBRAGE 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada ao tema.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA, JOÃO MARIA BRAGA, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO:**

I - Que os índices pluviométricos foram irregulares, não havendo recarga de água efetiva nos mananciais das áreas rurais, dificultando o acesso a água para as comunidades que vivem nas áreas rurais do município;

II - Que nos mananciais que tiveram recarga não existem potabilidade para consumo humano como alimento indispensável a vida da população rural;

III - Que a área rural dependente exclusivamente da Operação Carro Pipa, por isso à necessidade da continuidade do abastecimento de água potável como alimento para as famílias rurais;

IV - Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico nº013, da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, sendo favorável à Decretação da Situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022 e suas alterações,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência por Estiagem- COBRADE 14.1.1.0 nas áreas exclusivamente rurais do município contidas no Formulário de Informações do Desastre-FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem -1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação de Proteção e Defesa Civil do Município de Fernando Pedroza-RN, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Municipal de Proteção de Defesa Civil.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se, se necessário as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro necessário;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art.6º** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 12 de maio de 2026

**JOÃO MARIA BRAGA**

Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ■ LICITAÇÕES E CONTRATOS

Gabinete do Prefeito • *Portaria de Pessoal*

### **PORTARIA DE DIÁRIA Nº 206, DE 12 DE MAIO DE 2026**

Código: 4d97313a-fec3

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, à servidora Francimeires Paulino Dantas de Lima, matrícula nº 3371-1, CPF nº \*\*\*.126.374-\*\*, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), totalizando R\$ 303,00 (trezentos e três reais), para custear despesas com alimentação e demais gastos necessários ao seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 13 de maio de 2026, com a finalidade de realizar visita institucional à Fecomércio/RN e ao SENAC/RN, visando à busca de parcerias, apoio institucional e cooperação para a realização das festividades alusivas à Emancipação Política do Município de Fernando Pedroza/RN.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 12 de maio de 2026

**JOÃO MARIA BRAGA**

Prefeito Municipal